

**Senhora  
Ministra da Educação  
Professora Doutora Maria de Lourdes  
Rodrigues  
Av. 5 de Outubro, 107  
1069-018 Lisboa**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE NEGOCIAÇÃO SUPLEMENTAR RELATIVO AO REGIME JURÍDICO DE VINCULAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI N.º 23/98, de 26 DE MAIO

Conforme tivemos oportunidade de manifestar na última reunião ordinária do processo negocial do regime jurídico de vinculação do pessoal docente, o SEPLEU, vê-se confrontado com a determinação do Ministério da Educação em concluir, sem acordo, as negociações sobre o regime jurídico de vinculação do pessoal docente.

Esta organização procurou sempre contribuir com propostas concretas, conjuntamente com o SINAPE/FEPECI e SNPL, na procura de aproximações sucessivas, com vista à obtenção dos consensos desejáveis entre o Ministério da Educação e as já referidas organizações sindicais.

Terminado o período de negociação, não se chegou a acordo nos aspectos considerados essenciais por esta organização sindical, de entre os quais se destacam, pelas suas consequências altamente negativas para os docentes, os seguintes:

- A substituição do contrato administrativo de provimento pelo regime de contrato individual de trabalho, na modalidade de contrato a termo resolutivo;
- A fixação anual de contratos a celebrar, por despacho;
- A substituição da lista nacional ordenada de candidatos não colocados, com base na graduação profissional, para preenchimento das necessidades transitórias das escolas, por critérios e procedimentos de selecção a definir por cada escola;

- A antecipação de celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, sejam quais forem as razões, tanto mais que não se especificam os interesses de funcionamento do sistema educativo;
- A impossibilidade do exercício do direito de recurso, com efeito suspensivo;
- O recuo relativamente à contagem do tempo de serviço dos docentes que leccionaram nos anos escolares de 2005/2006 ou de 2006/2007;
- A alteração, a meio do processo de contratação, por portaria conjunta, do regime de contrato administrativo.

São estas as razões que levam o SEPLEU a não poder deixar de manifestar o seu desacordo global em relação ao texto final da proposta de regime jurídico de vinculação do pessoal docente que lhe foi apresentada, por considerar que este projecto de diploma, ao invés de promover a estabilidade do corpo docente e a melhoria da qualidade da educação, conduz à total degradação e precarização das condições de trabalho.

Assim, na sequência deste processo negocial, o SEPLEU, solicita, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, a abertura de um período de negociação suplementar, com vista à conclusão da apreciação sobre o diploma que contém o regime jurídico de vinculação do pessoal docente.

Solicita-se, ainda, que, antes da data prevista para a realização da referida reunião suplementar, nos seja facultada a última versão do diploma em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 13 de Dezembro de 2006

O Presidente da Direcção

Pedro Nunes Ladeira Gil